

Lei Nº. 009/88

↑ Altera o quadro de pessoal e re-
ajusta a tabela de referências
dos vencimentos mensais dos ser-

servidores municipais e das outras
providências?
O Prefeito do Município de Angatuba;

tuba;

face saber, que a Câmara do

Município de Angatuba aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O quadro de pessoal representado nos Anexos "I"
e "II" da Lei nº 007/88, de 29 de março de
1988, passa a vigorar de acordo com os Anexos
"I" e "II" integrantes desta Lei.

Artigo 2º - Fica concedido aos servidores municipais
relacionados nos quadros "I" e "II", inclusive
Inativos e Pensionistas e no Anexo "I - Educação",
um reajuste de 16,19% a serem incorporados
nos seus vencimentos mensais.

Artigo 3º - A tabela de referência apresentada no Anexo
"III" e no Anexo "II - Educação", integrantes
desta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta
Lei, serão atendidas no corrente exercício,
por conta de dotações próprias consignadas
no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, e seus efeitos a partir de 1º de
abril de 1988, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 28 de abril 1988

José Emílio Carlos Lisboa
- Prefeito Municipal.

Publicada na Sec. da Prefeitura

Em 28 de abril de 1988

- José Rodrigues -
- secretário -

Renita

ANEXO "1"

Quadro Pessoal Regido pelo estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Angatuba.

Quadro I - Cargos de Provedimento efetivo transformados.
240 (Duzentos e Quarenta) horas semanais

Quantidade	Denominação	Referência
01	escriturário Lançador	22 à 29
01	Fiscal de Arrecadação	12 à 29
01	Coorden. de Cadastro	27 à 44

Quadro II - Cargo de Provedimento em Comissão criado

Quantidade	Denominação	Referência
01	secretário	38 à 55

ANEXO III"

Quadro de Pessoal Regido pela C. L. T.

Quadro "I" - Empregos de provimento em Comissão

Quantidade	Denominação	Referência
01	Assessor de Planejamento e Coord.	41
01	Chefe de Gabinete	41
01	Assessor de Comunicação	41
03	Auxiliar de Escritório	06
01	maestro	23
01	Procurador Jurídico	42

Quadro II - Empregos Permanentes - 30 horas semanais

Quantidade	Denominação	Referência
01	Instituto de Costura e Costura	20 à 37
01	Instituto de Lúcio e Creche	20 à 37
01	Instituto Musical	20 à 37
02	Professor de música	22 à 39

Quantidade	Denominação	referência
01	Coord. de Atividades Educacionais	23 à 40
01	Arquiteto	31 à 48
05	Dentistas	31 à 48
02	Engenheiros	31 à 48
02	Engenheiro Agrônomo	31 à 48
05	médico	36 à 53

ANEXO "I - Educação"

Quadro de Pessoal

Denominação	Referência
Professor "I-A"	01 à 19
Professor "I-B"	01 à 19
Diretor de Escola	09 à 26
Coordenador Pedagógico	09 à 26

ANEXO II - Educação

Tabela de Referência

Referência	Valor mensal CSH
01	16.248,13
02	16.892,87
03	17.561,02
04	18.279,60
05	19.026,99
06	19.808,60
07	20.635,23
08	21.494,28
09	22.405,56

Referência

Valor Mensal C28

10	23.358,26
11	24.355,98
12	25.407,74
13	26.509,91
14	27.567,07
15	28.658,44
16	29.802,04
17	30.987,06
18	32.222,51
19	33.506,59

ANEXO "III" - TABELA DE REFERÊNCIAS

Referência

Valor Mensal C28

01	7.572,98
02	7.576,58
03	7.803,50
04	8.035,82
05	8.286,15
06	8.545,49
07	8.817,43
08	9.101,98
09	9.408,14
10	9.719,70
11	10.051,08
12	10.400,46
13	10.764,25
14	11.149,65
15	11.553,07
16	11.976,29
17	12.421,12

2

Referência

Valor Mensal C2B

18	12.883,96
19	13.373,82
20	13.890,69
21	14.430,98
22	14.998,27
23	15.592,59
24	16.210,31
25	16.869,46
26	17.561,02
27	18.285,00
28	19.046,80
29	19.841,02
30	20.680,26
31	21.560,92
32	22.483,00
33	23.453,71
34	24.469,44
35	25.445,56
36	26.454,09
37	27.507,64
38	28.604,41
39	29.744,41
40	30.927,63
41	32.163,08
42	33.443,55
43	34.778,08
44	36.161,18
45	37.603,74
46	39.102,12
47	40.661,74
48	42.282,59
49	43.971,88

Referência

Valor Mensal C21

50	45.722,40
51	47.548,55
52	49.443,15
53	51.418,78
54	53.470,06
55	55.604,18
56	57.822,95
57	60.129,96
58	62.528,81
59	65.024,92
60	67.620,09

Quadro "III"

Empregos permanentes - 240 (duzentas e quarenta) horas mensais.

Quantidade	Denominação	Referência
050	Auxiliar de serviços de limpeza	01 à 18
150	Auxiliar de " Gerais	02 à 19
005	magarefe	02 à 19
100	Auxiliar de Serv. Técnicos	05 à 22
010	Telefonista	05 à 22
010	Vigia	05 à 22
050	Lixeiro	07 à 24
001	Borracheiro	07 à 24
001	Chefe de Vigias	08 à 25
010	Carpinteiro	09 a 26
010	Escriturário	09 à 26
010	Pedreiro de Pontes	09 à 26
030	Pedreiro	11 à 28
010	Encarregado	11 à 28

Quantidade

Denominação

Referência

020	motorista	12 à 29
002	auxiliar atividades Culturais	12 à 29
005	fiscal	12 à 29
005	Datilógrafo	12 a 29
002	Assistente Bibliotecário	13 à 30
005	Operador Retir. Escavadeira	13 à 30
015	Operador de máquina	13 à 30
005	Desenhista	13 à 30
025	Agente de Saúde	15 à 32
005	Recadastrador	15 à 32
010	Oficial Administrativo	16 à 33
010	Chefe de Equipe	19 à 26
003	Almoxarife	21 à 38
003	Técnico Agrícola	21 à 38
002	Coord. Ativ. Culturais	22 à 39
002	Coord. Ativ. Esp. Sa. e Turismo	22 a 39
001	Secretária da Câmara	22 à 39
002	auxiliar de Tesouraria	22 à 39
002	" " Contabilidade	22 à 39
003	Eltricista	22 à 39
005	Mecânico	22 à 39
005	Chefe de Equipe II	22 à 39
002	Funileiro	22 à 39
010	Patrão	23 à 40
002	Coord de Tributos	24 à 41
002	Agente de Janelamento	24 à 41
001	Coord. Chefe de Cadastro	25 à 42
001	Chefe de Oficina	26 à 43
001	Coord. Chefe Assuntos Internos	27 à 44
001	Técnico em Edificações	27 à 44
002	Técnico em Contabilidade	27 à 44
001	Profetista	28 à 45

Quantidade	Denominação	Referência
001	Chefe de Subentões	29 à 46
001	Assistência Social	29 à 46
001	Encarregado de R. Humanos	29 à 46
001	Pedagogo	29 à 46
001	Sub. Chefe de Serv. Gerais	30 à 47
001	Enfermeiro	30 à 47
003	Supervisor de Obras	30 à 47
001	Bibliotecária	31 à 48
001	Coord. de Assuntos Educ.	31 à 48
001	Psicólogo	31 à 48
002	Chefe de Supervisores	33 à 50
002	Chefe de Serv. Gerais	35 à 52
002	Soldado mecânico	35 à 52
001	Tesoureiro	35 à 52
001	Supervisor de M. Patrimoniais	36 à 53
001	Supervisor de Assuntos e Atividades Educacionais	38 à 55
001	Contador	38 à 55
001	Chefe Geral de Serv. Técnicos	40 à 57